



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 19/2025
Protocolado em: 17/01/2025 15h23

“Atualiza o anexo II, II-A e II-B da Lei nº 1.846/2014 que dispõe sobre o plano de cargos carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Manga/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 1.846 de 2014 e conforme dispõe o artigo 132, II, do Regimento Interno desta casa, aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído o §6º no artigo 22, da Lei 1.846/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

§6º Na falta da Avaliação de Desempenho que consta no caput do artigo, desde que o servidor não tenha dado causa a esta ausência, deverá este ser considerado “aprovado”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 24, da Lei 1.846/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24 Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes nos Anexos II (Carreira de Auxiliar Legislativo), II-A (Carreira de Agente Legislativo) e II-B (Carreira de Assistente Legislativo) os quais serão revistos, para efeito de atualização através de Projeto de Lei de iniciativa do(a) Presidente da Câmara Municipal.

§1º As correções das tabelas de vencimentos serão feitas mediante Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sempre na mesma data e com os mesmos índices, utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) e os limites constitucionais.

§2º Os percentuais constantes nos anexos de carreiras serão incidentes sobre o salário-base atual cumulativamente, da respectiva carreira; devendo ser pagos na seguinte ordem: progressão e

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gov.br/validador e informe o código **LJTCO-X3ZPR-ENDYF-U0WVU-KMM3V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



promoção.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos II, II-A e II-B, parte integrante da Lei nº 1.846/2014, para que seja atualizada as tabelas de progressão horizontal e promoção vertical dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme nova tabela e relatório de impacto financeiro anexos a este projeto.

Art. 4º - O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A progressão horizontal e promoção vertical dos servidores da Câmara Municipal de Manga encontra respaldo jurídico na Lei Municipal nº 1.846, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, estabelecendo critérios objetivos para a valorização funcional e o crescimento profissional dos servidores.

Conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a administração pública deve assegurar a revisão geral anual e o direito à progressão funcional, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e valorização do servidor público. O instituto da progressão horizontal, ao permitir o avanço funcional com base em critérios como mérito, tempo de serviço e qualificação, garante o reconhecimento do desempenho dos servidores e promove a melhoria na prestação dos serviços à sociedade.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



A implementação dessa medida pela Câmara Municipal não apenas cumpre a legislação local, mas também reafirma os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da isonomia, garantindo que os servidores sejam incentivados e valorizados, o que reflete diretamente na eficiência do serviço público. Portanto, a aplicação da progressão horizontal e promoção vertical é juridicamente embasada, socialmente justa e administrativamente estratégica, ao reconhecer o trabalho dos servidores em conformidade com a Lei nº 1.846 e a Constituição Federal.

Por estas razões, contamos com apreciação deste para aprovação.

Manga/MG, 22 de janeiro de 2025.

Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano
Presidente

João França Neto
Vice-Presidente

Érica Patrícia Soares de Macedo
1º Secretário(a)

Eric Ramon Lopo Seixas
2º Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gov.br/validador e informe o código **LJTCO-X3ZPR-ENDYF-U0WVU-KMM3V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ANEXO II	Ato Vinculado	Visualizar
III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro	Ato Vinculado	Visualizar
III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro	Ato Vinculado	Visualizar
Apuração do Índice de Despesas Com Folha de Pagamento	Ato Vinculado	Visualizar
APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL DATABASE - DEZEMBRO DE 2024	Ato Vinculado	Visualizar
BCB - Calculadora do cidadão	Ato Vinculado	Visualizar
II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm.manga.gouv.mg.gov.br/validador e informe o código **LJTCC-X3ZPR-ENDYF-U0WVU-KMM3V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 01/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 17/01/2025 14:20:38
Hash Interno: n66po1xabyxttlk0x6rjahgln86vh5afevagnzm



Chave de Verificação

LJTCO-X3ZPR-ENDYF-UOMWU-KMM3V

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	Assinado em 22/01/2025 16:09
013.***.***-12	João França Neto	Assinado em 22/01/2025 16:09
061.***.***-05	Érica Patrícia Soares de Macedo	Assinado em 22/01/2025 16:08
092.***.***-90	Eric Ramon Lopo Seixas	Assinado em 22/01/2025 16:09

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **LJTCO-X3ZPR-ENDYF-UOMWU-KMM3V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

